



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 415 - DE 16 DE JUNHO DE 1992

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeiro autorizada a fazer doação, pura e simples, à Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense, instituição filantrópica e de utilidade pública, de um terreno, urbano e não foreiro, desmembrado da maior porção do imóvel da referida instituição musical, situado na Avenida Raul Veiga, 243, nesta cidade, medindo o dito terreno, 1,85 m de frente para a referida Avenida, por 19,42m nos fundos para o rio Macuco; 54,60m de frente a fundos pelo lado direito, confrontando com Maurilio Guy Monnerat, e pelo lado esquerdo, de frente mede 31,00m em direção aos fundos; daí, em ângulo reto para a esquerda mede 16,00m, confrontando com José Dermeval Pinto, sendo que a área que mede 1,85m de frente para a Avenida Raul Veiga, 31,00m de frente a fundos por ambos os lados e 2,17m, constitui uma servidão.

Art. 2º - O terreno objeto de doação foi avaliado em Cr\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil cruzados) em data de 19.11.87, (art. 95, Inciso I, letra "b" da LOM).

Art. 3º - No título de doação é obrigatória a transcrição literal desta Lei.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado por qualquer título, revertendo à doadora, na hipótese de encerramento das atividades do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de junho de 1992

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ  
Presidente